



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

PROCESSOS Nº 1838 e 1899/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024  
CONTRATO Nº 0115/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ FERNANDES - BORRACHARIA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.536.615/0001-86, com sede à Rua Schimidt Ivamoto nº 08 - Jardim São João na cidade de Colina Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. **ANDRÉ FERENANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19788348 SSP/SP, e CPF nº 150.684.198-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, com fundamento no art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder os serviços para execução de serviços de borracharia para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários da frota municipal, conforme propostas e condições estabelecidas no processos nº 1838 e 1899/2024.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 14.715,00** (quatorze mil setecentos e quinze reais).

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

1



**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento dos serviços do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: **33.90-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – GABINETE DO PREFEITO / FUNDO M. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ DEPTO DE OBRAS / DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS / LIMPEZA PÚBLICA / DEPTO TRANSPORTE COLETIVO/ DEPTO DE FINANÇAS / DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM / DEPTO DE MERENDA ESCOLAR / DEPTO DE ESPORTES / DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL / DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE / DEPTO DE TRANSPORTES / DEPTO DE TRANSITO / DEPTO DE ED. INFANTIL – CRECHE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do serviço ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e



empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

André Fernandes



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 16** - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 22 de abril de 2024.

DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

ANDRÉ FERNANDES – BORRACHARIA  
C.N.P.J. nº 07.536.615/0001-86  
André Fernandes – Proprietário  
C.P.F. nº 150.684.198-85  
Contratada

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Caio Cesar Felici  
RG: 44.163.348-1

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG: 40.980.728-X SSP/SP